



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**CGC/MF - 76.235.761/0001-94**

**Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190**

### **(PROJETO DE LEI N° 017/99-PMA)**

### **LEI N° 1.350 DE 12 DE JULHO DE 1999.**

Dispõe sobre a instalação de pedágios municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º:-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar Pedágios Municipais em vias públicas.

**Art. 2º:-** Os locais a serem instalados serão definidos através de ato do Executivo, considerando as necessidades devidamente justificadas.

**Art. 3º:-** A cobrança será efetivada para todos os veículos automotores.

Parágrafo único – Ficam isentos do pagamento da tarifa:

- a) os veículos de placas oficiais;
- b) os veículos licenciados nos municípios de: Andirá, Cambará e Barra do Jacaré;

**Art. 4º:-** Para efeito da cobrança será adotado o número de eixos de cada veículo, incluindo quaisquer tipo de reboques.

**Art. 5º:-** Os preços do pedágio municipal será fixado pelo executivo municipal.

**Art. 6º:-** A arrecadação será feita através de recolhimento da parte do usuário, mediante recibo, cuja cobrança e fiscalização se dará na barreira instalada.

**Parágrafo Único:-** Para efetivação dos serviços previstos no “caput” deste artigo, o poder Executivo, poderá celebrar convênio com empresas privadas, sendo repassadas por estas ao Município as arrecadações havidas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**CGC/MF - 76.235.761/0001-94**

**Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190**

**Art. 7º:-** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 8º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 12 de julho de 1999, 56º da Emancipação Política.

**CELSO TOZZI  
PREFEITO MUNICIPAL**